



Oliveira do Bairro câmara municipal

EDITAL

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2021, nos termos conjugados do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art.º 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara as competências constantes da Informação/Proposta n.º 3 - Mandato 2021/2025, datada de 12 de outubro de 2021, Informação/Proposta aquela que se encontra em anexo ao Edital e que dele faz parte integrante.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital em Diário da República, nos lugares de estilo e na página da Internet do Município.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Duarte dos Santos Almeida Novo'.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal



Informação/Proposta n.º 3 – Mandato 2021/2025

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

De: Presidente da Câmara de Oliveira do Bairro

Considerando,

1. Que a instalação dos órgãos do Município de Oliveira do Bairro para o mandato 2021-2025 teve lugar no dia 11 de outubro de 2021;
2. Que, por força do disposto na segunda parte da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, caducaram as delegações de competências que, no mandato anterior, a Câmara Municipal operou no seu presidente.
3. Que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;
4. Que a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (diploma que estabelece, entre o mais, o regime jurídico das autarquias locais), como em diversos outros diplomas, sendo que o número e extensão destas competências impossibilita uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste órgão.
5. A assunção de um vasto conjunto de novas competências e o seu exercício, pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente e de subdelegação nos Vereadores, no âmbito do processo de transferência de competências prosseguida através da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, obriga à revisão dos termos e condições dos atos que vêm sendo praticado em matéria de delegação de competências;
6. Que o n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções aí referidas (alíneas a), b), c), e), l), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e a alínea a) do artigo 39.º), matérias estas que são indelegáveis.



Oliveira do Bairro câmara municipal



7. Que da conjugação do n.º1 do artigo 34.º com o artigo 32.º da mesma lei, resulta a admissibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal, previstas noutros diplomas legais, no Presidente da Câmara, salvo quando essa mesma delegação esteja vedada;
8. Quer o CPA, quer a Lei n.º 75/2013, consagram a possibilidade da delegação de poderes, permitindo ao Presidente da Câmara Municipal praticar os atos da competência desta, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores (cfr. n.º 1, *in fine*, do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 e n.º1 do artigo 36.º do CPA);
9. Que a delegação de competências, corolário do princípio da legalidade, permite a desburocratização e celeridade das decisões administrativas, em prol da boa administração e eficiência administrativa;
10. Que o Município de Oliveira do Bairro está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 73/2014, de 13 de maio);
11. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do CPA);
12. O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (artigo 48.º do CPA);
13. Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1, do artigo 49.º do CPA);
14. Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2, do artigo 49.º do CPA).
15. É prática comum nos Municípios a existência de delegações, pela Câmara Municipal no seu Presidente, de competências que a lei permite que lhe sejam delegadas;
16. E que, por outro lado, há conveniência e adequação na inclusão e especificação através do mesmo ato administrativo, tão exaustivo quanto possível, das diversas competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal, de forma a permitir uma maior segurança e eficácia jurídica e o seu conhecimento pelos munícipes e pelos diversos Serviços Municipais;



Oliveira do Bairro câmara municipal



17. E, finalmente, que há conveniência e necessidade de indicar, expressamente, as delegações de competências e poderes previstos em vários diplomas legais e regulamentares,

Proponho que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 44º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro delibere:

I - Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências atribuídas por lei à Câmara, e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos e limites dos artigos 34º, 1 e 36º, 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como nos Dirigentes Municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38º do mesmo diploma legal, autorizando, também, a subdelegação, excetuando aquelas que sejam indelegáveis, por força legal ou por reserva expressa na presente deliberação, que se indicam sob as letras seguintes:

A - As competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, consagradas no artigo 33º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em concreto:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
- c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013;
- h) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de Interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- n) Exercer, nos termos da presente delegação, o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- o) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da presente deliberação;
- p) Alienar bens móveis;
- q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
- r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- aa) Administrar o domínio público municipal;
- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

B - As competências e poderes no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), instituído pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º e submetidas pelos interessados à apreciação da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;
- b) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º;
- c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º; conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º; e, quando ainda aplicável, conceder as autorizações de utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE.



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- e) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
- f) Certificar a promoção das consultas a entidades externas nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
- g) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- h) Decidir sobre os projetos de arquitetura, nos termos do artigo 20.º;
- i) Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos dos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º;
- j) Aprovar a emissão de licença parcial, nos termos do artigo 23.º, n.º 6;
- k) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º sem prejuízo da alínea c) supra;
- l) Aprovar alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27.º;
- m) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- n) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- o) Sem prejuízo da alínea c) supra, proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- p) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- q) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de operação de loteamento e promover a audiência prévia que precede a alteração, nos termos do artigo 48.º;
- r) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- s) Estabelecer e alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º;
- t) Reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- u) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- v) Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições, nos termos dos artigos 56.º e 59.º;
- w) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- x) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- y) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- z) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- aa) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- bb) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- cc) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- dd) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- ee) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- ff) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- gg) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- hh) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;
- ii) Decidir sobre a concessão de licenças no caso de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;
- jj) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- kk) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- ll) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- mm) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- nn) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- oo) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- pp) Adotar as medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º;
- qq) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- rr) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- ss) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- tt) Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos



Oliveira do Bairro câmara municipal



- termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º;
- uu) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
 - vv) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
 - ww) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
 - xx) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
 - yy) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
 - zz) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

C – A competência para ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

D – As competências e poderes para conceder licenças ou autorizações, prestar informações, emitir pareceres e praticar atos administrativos, nos casos e termos estabelecidos por lei, tendo presente as estatuições em outros diplomas legais, nomeadamente as previstas nas disposições legais que a seguir se indicam:

1. Em matéria de localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e a utilização da via pública, no que respeita à emissão de parecer, e no Decreto-lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, incluindo as competências previstas nos artigos 1º, 2º, n.º 1 e 2 e 3º;
2. Em matéria de licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, incluindo as competências previstas nos artigos 3º, 4º e 7º, n.ºs 1, 2 e 4;
3. Em matéria de licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, previstos no Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, incluindo as competências previstas nos artigos 5º, 1, 8º, 2, 9º, 1 e 2, 10º, 3, 12º, 1, 2, 7 e 9, 13º, 1, 3, 5, 7 e 8, 14º, 2 e 3, 15º, 3, 4 e 6, 19º, 9, 20º, 23º, 24º, 25º, 1, 27º, 30º, 31º e 33º, 1, 2 e 3;



Oliveira do Bairro câmara municipal

4. Em matéria de **licenciamento de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações**, nos termos do Decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em concreto os poderes conferidos pelo artigo 13º, n.ºs 1 e 5;
5. Nos artigos 7º, 1, 3 e 4, 8º, 6, 9º, 4, 11º, 1 e 4, 22º, 5, 26º, 1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-lei 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, no que respeta à **manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, bem como no que respeta às **condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção**;
6. Exercer as competências previstas no **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana**, constante do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
7. Em matéria de **acessibilidades**, exercer as competências previstas no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
8. Quanto à **Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, as competências previstas nos artigos 1º, 4, 3º, 2 e 7, 4º, 1, b), 7º-A, 2 e 3, 8º, 3, 9º, 3 e 4, 15º, 1, m), 17º, 1, 17º-A, 3 e 5, 18º, 3, 19º, 20º, 1, 22º, 1 e 3, 24º, 1, 2 e 4, 28º, 29º, 1, 31º, 2, 32º, 3 e 5, 34º, 1, 35º, 2 e 3, 48º, 1 e 3, 50º, 1 e 3, 51º, 1, 54º, 1 e 4 e 56º-A, 1 e 2 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;
9. Exercer as competências previstas no Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que criou o **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, na sua atual redação, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 18º, 49º, 2, 57º, 1, a) e 71º, 1, b) e as demais competências conferidas à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro sempre que esta seja a entidade coordenadora;
10. No **Regime Jurídico da Instalação, Exploração, e Funcionamentos dos Empreendimentos Turísticos**, aprovado pelo Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, incluindo as competências consagradas nos artigos 22º, 2, 23º, 5, 27º, 30º, 2, 33º, 2, 36º, 3, 38º, 3, 39º, 1, b) e 4, 68º, 2 e 70º, 1, b) e 2;
11. No **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro na sua atual redação, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 5º, 1 e 2, 8º, 2, 3 e 6, 9º, 1 e 3, 41º, 44º, 71º, 75º, 3, 81º e 146º, 1;
12. No **Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas**, aprovado pelo Decreto-lei 65/97, de 31 de março, abrangendo as competências previstas nos artigos, 20º, 1 e 3, 21º, 4, 24º, 2, b), 25º e 26º, 3;



Oliveira do Bairro câmara municipal



13. No Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-lei 141/2009, de 16 de Junho, na sua atual redação, em concreto as competências contempladas nos artigos 10.º, 2, 13.º, 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, 4, b), 27.º, 4, e 31.º, 3;

14. Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;
- c) Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23.º.

15. No Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pelo Decreto-lei 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, no que respeita aos poderes cometidos pelos artigos 8.º, 3, 10.º, 1 e 2, 36.º, 2, 38.º, 39.º, 1 e 42.º, 2;

16. No Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-lei 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, as competências previstas nos artigos 14.º, 5, 40.º, 1, 41.º, 1 e 44.º, 2 e 4;

17. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;



Oliveira do Bairro câmara municipal

f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário;

18. Nos artigos 5.º, n.º1, alínea d), 6.º, 2, b) e 9.º, 1 do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação;

19. No Regime de Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis, nos termos do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, incluindo os poderes previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 1, 22.º, n.º2, 25.º, 27.º, n.ºs 2 e 3 e 36º-A ;

20. Nos artigos 1.º, 1 e 2 e 2.º da Lei 2/87, de 8 de Janeiro, relativos à **autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;**

21. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de **segurança contra risco de incêndio**, nos termos dos artigos 5.º, 19.º, n.º2, 21.º, n.º2 e 3, 22.º, n.ºs 2 e 4, 24.º e 27.º do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.

22. **Declarar prédio ou fração autónoma devolutos**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

23. Exercer as competências previstas no Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente **fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;**

24. Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano;

25. Na **segunda avaliação de prédios urbanos**, as competências previstas no artigo 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

26. No âmbito da realização de **manifestações desportivas ou atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal na via pública sob jurisdição municipal**, quando apresentados junto de outras Câmaras Municipais, no que respeita à emissão de parecer, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março;

27. Exercer as competências relativas à atividade de guarda-noturno previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;

28. Relativamente às competências previstas no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:



Oliveira do Bairro câmara municipal

7

- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- b) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- c) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- d) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no artigo 51.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

29. Em matéria de publicidade, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;

30. No Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, incluindo as relativas aos procedimentos de mera comunicação prévia e de autorização para a ocupação do espaço público, nos termos dos artigos 11º, 12 e 15º e a adoção das medidas descritas no artigo 26º;

31. Exercer as competências municipais previstas no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente nos artigos 15º, 4, 5, 12 e 13, 21º, 24º, 27º, 28º, 29º, 37º e 40º;

32. Nos artigos 9º e 17º do Decreto-lei 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e de Rearborização com recurso a espécies florestais, na sua atual redação;

33. Exercer as competências constantes no Decreto-lei n.º 139/89, de 28 de abril:

- a) Emissão de licença para as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos do artigo 1º;
- b) Emissão de parecer relativamente às ações que, estando sujeitas a regime legal específico, já se encontrem devidamente autorizadas, licenciadas ou aprovadas pelos órgãos competentes ou às respetivas ações preparatórias, nos termos do artigo 2º.

34. No âmbito da realização de manifestações desportivas ou atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal na via pública sob jurisdição municipal, quando apresentados junto de outras Câmaras Municipais, no que respeita à emissão de parecer, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

35. No Decreto-lei 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, relativo à Proteção dos Animais de Companhia, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 3º-G, 6, 19º, 1 e 4, 21º, 35º, 3, e 66.º;



Oliveira do Bairro câmara municipal

7

36. Na Lei 92/95, de 12 de setembro, na redação atual, relativa à **Proteção aos Animais**, em concreto os poderes conferidos pelos artigos 2º, 3º, 1 e 5, 5º, 1 e 6º;

E – As competências para:

1. Exercer os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos atuais Regulamentos Municipais, desde que a possibilidade de delegação não se encontre vedada por disposição legal ou regulamentar.
2. Exercer os poderes de fiscalização cometidos à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;
3. Instruir e aplicar sanções contraordenacionais em processos cuja competência para a decisão calha à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares, incluindo os previstos nos vários diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências para os órgãos dos Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, ao abrigo da Lei 50/2018 de 16 de agosto;
4. Instaurar processos de contraordenação, nomear os respetivos instrutores e escrivães e praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;
5. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Tribunal competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;
6. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
7. Declarar a extinção da execução fiscal em virtude da anulação de dívida, no âmbito do Decreto-Lei 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário;
8. Exercer as ações previstas nos artigos 33º, 1 e 2 e 59º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;
9. Dar cumprimento ao artigo 12º, 3 do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, que adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
10. Praticar os atos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, cometidos à entidade contratante pública, que não estejam expressamente atribuídos ao órgão executivo municipal;
11. Dar cumprimento aos deveres de comunicação e informação em matéria tributária e aduaneira, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação atual, e demais diplomas



Oliveira do Bairro câmara municipal

especiais vigentes em matéria fiscal, englobando os deveres de reporte eletrónico de informação de entidades externas ao Município;

12. As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como não delegadas.

F – A competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas e a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748. 196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 14º, n.º 1, alínea f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e 29º, n.º 2 do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, tendo por referência o artigo 109º, n.º1 e 3 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e nos artigos 33º, n.º1, alínea f) e 34º, n.º 1 ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

G - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, exercendo todas as competências cometidas ao órgão competente para a decisão de contratar, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, designadamente as previstas nas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos que se elencam:

1. Dar cumprimento ao disposto no artigo 34º, 1, 2 e 7, no que respeita ao anúncio de pré-informação;
2. Proferir a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa, nos termos previstos no artigo 36º, 1 e 2;
3. Proferir decisão quanto à escolha do procedimento de formação do contrato público, nos termos previstos nos artigos 17º e seguintes e 38º;
4. Autorizar a integração do Município de Oliveira do Bairro em Agrupamentos de Entidades Adjudicantes, designar o representante do Agrupamento, em nome do Município, e praticar os atos necessários à organização, escolha e tramitação do procedimento e à decisão de qualificação dos candidatos e de adjudicação, tudo nos termos do artigo 39º;
5. Aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 40º, 2 e 3;
6. Dar cumprimento ao artigo 43º, 3;
7. Prestar os esclarecimentos e efetuar a retificação e alteração das peças do procedimento, nos termos do artigo 50º;
8. Proferir a decisão quanto à relevação ou não relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55º-A, 2 e 3;



Oliveira do Bairro câmara municipal

9. Proferir decisão quanto à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 64º;
10. Dar cumprimento ao artigo 66º, 2, 4 e 5;
11. Designar o Júri do procedimento, nos termos do artigo 67º;
12. Designar peritos ou consultores para apolarem o Júri do procedimento, nos termos do artigo 68º, 6;
13. Delegar competências no Júri do procedimento, no respeito pelos limites do artigo 69º, 2;
14. Efetuar a adjudicação prevista no n.º6 do artigo 70.º;
15. Proferir a decisão a que alude o artigo 71º, 2, no que respeita ao preço anormalmente baixo;
16. Efetuar a adjudicação e a respetiva notificação aos concorrentes, nos termos dos artigos 73º e seguintes e 76º, 1;
17. Notificar a adjudicatário, nos termos e para os efeitos do artigo 77º, 2;
18. Dar cumprimento aos artigos 78º, 1 e 6 e 78º-A;
19. Dar cumprimento ao artigo 79º, 4;
20. Solicitar ao adjudicatário a apresentação de documentos, nos termos do artigo 81º, 8;
21. Promover a notificação dos concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85º, 1;
22. Proferir a decisão a que alude o artigo 85º, 2;
23. Dar cumprimento ao artigo 86º;
24. Dar cumprimento ao artigo 88º, 3;
25. Dar cumprimento ao artigo 90º, 6 e 7;
26. Dar cumprimento ao artigo 91º, 3;
27. Proferir decisão quanto à prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos, nos termos do artigo 92º;
28. Dar cumprimento ao artigo 93º, 2, no caso de não confirmação de compromissos;
29. Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95º, 2;
30. Dar cumprimento, casuisticamente, ao artigo 96º, 3 e 4;
31. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º, 1;
32. Aprovar ajustamentos à minuta do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99º;
33. Promover a notificação da minuta do contrato, nos termos do artigo 100º;
34. Decidir as reclamações da minuta do contrato e promover a respetiva notificação, nos termos do artigo 102º;
35. Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local da outorga do contrato ou o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos nos termos do artigo 104º, 3;



Oliveira do Bairro câmara municipal

36. Dar cumprimento ao artigo 105º, 2 e 3;
37. Dar cumprimento ao artigo 107º, 3;
38. Escolher as entidades a convidar, nos termos dos artigos 113º, 1;
39. Proferir decisão sobre a aprovação das propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 124º, 4;
40. Apreciar o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º, 1;
41. Promover a publicitação dos contratos, nos termos do artigo 127º, 1;
42. Proferir a decisão de prorrogação a que alude o artigo 133º, 7;
43. Decidir quanto ao recurso a leilão eletrónico, nos termos do artigo 140º, 1 e dar cumprimento, neste caso, aos artigos 141º, 142º, 1 e 145º, 1;
44. Apreciar o relatório final e decidir quanto à aprovação das propostas nele contidas, nos termos e para os efeitos do artigo 148º, 3 e 4;
45. Proferir decisão quanto aos termos dos artigos 149º e 150º;
46. Dar cumprimento aos artigos 167º, 5, 170º, 5, 175º, 4;
47. Apreciar o relatório final e decidir quanto à aprovação das propostas nele contidas, nos termos e para os efeitos do artigo 186º, 3 e 4;
48. Proferir a decisão de qualificação e promover a sua notificação aos candidatos, nos termos dos artigos 187º, 1 e 2 e 188º;
49. Dar cumprimento ao artigo 189º, 1;
50. Aprovar a memória descritiva a que alude o artigo 207º, 1, no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial e adotar os atos e procedimentos descritos no artigo 209º;
51. Apreciar o relatório final, proferir decisão e promover a respetiva notificação aos candidatos qualificados, nos termos do artigo 212º, 5 e 6;
52. Dar cumprimento aos artigos 215º, 2 e 3, 216º e 217º;
53. Dar cumprimento ao artigo 250º-D, 1;
54. Exigir a prestação de caução, no âmbito da celebração de acordo quadro, nos termos do artigo 254º, 1;
55. Dar execução ao disposto nos artigos 255º, 1, 256º-A, 257º, 3, 258º, 3, 259º, 1 e 260º;
56. Promover a audiência dos contrainteressados, em sede de impugnação administrativa, nos termos do artigo 273º;
57. Designar o gestor do contrato e determinar a adoção das medidas que se mostrem adequadas, nos termos do artigo 290º-A;
58. Proferir a decisão a que alude o artigo 292º, 3, em matéria de adiantamento de preço;
59. Dar cumprimento ao disposto no artigo 318º-A;



Oliveira do Bairro câmara municipal

60. Autorizar a cessão e a subcontratação pelo cocontratante na fase de execução do contrato, nos termos do artigo 319º, assim proferir decisão no sentido de recusa, nos termos do artigo 320º;
61. Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos do artigo 321º-A;
62. Conceder a autorização prevista no artigo 322º, 1;
63. Dar cumprimento aos artigos 325º e 327º, 4;
64. Decidir quanto à aplicação de sanções contratuais, nos termos do artigo 329º;
65. Proferir decisão nos termos dos artigos 333º, 1, 334º, 1 e 335º, 1, no que respeita à resolução do contrato;
66. Proferir decisão nos termos do artigo 345º, 5 e 7, em matéria de garantias administrativas do empreiteiro;
67. Praticar os atos necessários à execução e cumprimento do disposto nos artigos 346º, 2, 347º, 351º, 1, 354º, 356º, 357º, 358º, 1 e 2, 359º, 3, 361º, 3, 5 e 7, 362º, 1 e 3, 363º e 364º, 3;
68. Determinar a suspensão dos trabalhos, nos termos dos artigos 365º, 366º, 1 e 5, 367º e 368º;
69. Proferir decisão e dar cumprimento ao disposto nos artigos 371º, 1, 372º, 2, 3 e 4, 373º, 3, 4 e 5, 376º, 1, 2, 3, 4, 6 e 7, 377º, 2, 378º, 6, a);
70. Dar cumprimento aos artigos 379º, 1 e 380º, no que respeita à execução de trabalhos a menos e à inutilização de trabalhos já executados;
71. Conceder a autorização para a subcontratação na fase de execução, nos termos do artigo 385º, 1 e 2 e proferir decisão no sentido de oposição e recusa à autorização, nos termos do artigo 386º;
72. Promover os atos necessários à medição dos trabalhos executados e à correção de erros de medição, nos termos dos artigos 387º e 390º, 1;
73. Dar cumprimento aos artigos 391º, 1 e 3, 392º, 3 e 393º;
74. Promover os atos necessários à realização de vistoria para a receção provisória da obra e à elaboração do respetivo auto, nos termos dos artigos 394º, 1, 2, 3, 4, 5 e 7 e 395º, 1, 4 e 6;
75. Dar cumprimento ao artigo 396º, 1, 2 e 3, no que respeita a defeitos da obra;
76. Dar cumprimento ao artigo 397º, 6 e 7, no que respeita à garantia da obra;
77. Promover os atos necessários à realização de vistoria para a receção definitiva da obra, nos termos do artigo 398º, 5, 6 e 7;
78. Promover a notificação da conta final da obra ao empreiteiro e da reclamação que sobre ela incidir, nos termos do artigo 401º;
79. Dar cumprimento ao artigo 402º, 1;
80. Aplicar as sanções a que alude o artigo 403º, 1, por incumprimento do contrato;
81. Dar cumprimento ao artigo 404º, 1, 2 e 3, no caso de desvio do plano de trabalhos;
82. Proferir decisão no sentido de resolução do contrato, nos termos do artigo 405º, 1 e 2;



Oliveira do Bairro câmara municipal

2

83. Proferir decisão quanto à cedência do gozo e sublocação de bem locado, nos termos do artigo 435º;
84. Proferir a decisão de resolução do contrato de locação de bens móveis, nos termos do artigo 436º;
85. Dar cumprimento aos artigos 442º, 2 e 3, 443º, 3 e 444º, 3, no respeito à aquisição de bens móveis;
86. Dar cumprimento ao disposto nos artigos 447º-A e 454º,1;
87. Proferir decisão de resolução do contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do artigo 448º, 1;
88. Dar cumprimento ao artigo 453º, 2;
89. Dar cumprimento aos artigos 454º-C, 455º, 2, 465º e 472º;
90. Praticar os atos análogos aos delegados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, nos termos que ficaram expressos nos números anteriores, no que é aplicável, no âmbito das medidas especiais de contratação pública previstas na Lei 30/2021, de 21 maio.

H – A competência para a prática dos atos que são enunciados como cometidos à Câmara Municipal nos vários diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências para os órgãos dos Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, nomeadamente no que respeita aos seguintes domínios:

- a) No âmbito do Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Apoio às Equipas de Intervenção Permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, tendo presente o disposto no seu artigo 2º, 1:
 1. Exercer as competências previstas no diploma, no limite do respeito pela competência legal para a prática dos atos associados que as concretizam, nomeadamente no que respeita à assunção de despesa e em matéria de contratação pública;
 2. Dirigir os procedimentos destinados ao exercício das respetivas competências.
- b) No âmbito do Decreto-lei 22/2019, de 30 de Janeiro – Cultura, tendo presente o disposto no seu artigo 4º, 1:
 1. Exercer as competências previstas no diploma, nos termos do artigo 4º, 2, no limite do respeito pela competência legal para a prática dos atos que as concretizam;
 2. Liquidar e autorizar a cobrança das taxas que forem devidas;
 3. Dirigir os procedimentos destinados ao exercício das respetivas competências.

II - Como princípio orientador geral, de forma a garantir os princípios e as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, o poder de direção dos



Oliveira do Bairro câmara municipal

procedimentos nas áreas, funções e tarefas cometidas à Câmara Municipal e competências ora delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, **com possibilidade de subdelegação** nos Vereadores, Chefes de Equipa Multidisciplinar e Dirigentes, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente do artigo 46.º, conjugado com os n.ºs 2 e 3, do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestores do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 55º do CPA.

III – A presente delegação de competências inclui a determinação da execução dos atos previstos na enumeração antecedente, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

IV – A deliberação que aprovar a presente proposta é objeto de publicação nos termos conjugados do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos s 47.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, aos 12 dias de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Duarte dos Santos Almeida Novo'.

